



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

## DECRETO Nº. 2.794, DE 31 DE MAIO DE 2017.

*Constitui o Comitê Municipal de Combate aos vetores das doenças Dengue, Chikungunya, Zika e Febre Amarela.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica das doenças transmitidas por mosquitos do gênero *Aedes sp*, com a circulação simultânea de 04 sorotipos virais da Dengue no País;

**CONSIDERANDO** que o mosquito transmissor da dengue, chikungunya, zikaV e a febre amarela, o *Aedes aegypti*, já infesta a grande maioria das localidades deste Município;

**CONSIDERANDO** o aumento na incidência das formas clássicas e graves da dengue, ocorrido nos últimos anos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Controle da Dengue, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Dengue - PNCD, instituído em 24/12/2002;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**CONSIDERANDO** a importância das ações intersetoriais do poder público e a necessidade de articulação de diversos segmentos organizados para as ações de combate aos vetores, *Aedes aegypti*, para garantir a eficácia do Plano Municipal de Controle da Dengue;

**CONSIDERANDO** que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

**CONSIDERANDO** que as doenças dengue, chikungunya, zikaV e a febre amarela urbana é um dos maiores problemas de Saúde Pública no Brasil e no mundo, **DECRETA:**

**Art. 1º** Constituir o Comitê de Combate aos vetores das doenças dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle das doenças.

**Art. 2º** O Comitê Municipal abordará as seguintes temáticas:

- I- controle do vetor;
- II- mobilização social;
- III- educação em saúde.

**Art. 3º** Compete ao Comitê:

- I- coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;
- II- promover articulações intra e intersetoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela;
- III- apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

IV- discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela a serem implantadas e implementadas no Município;

V- estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

VI- manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela no município e as ações de controle adotadas;

VII- estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros dos vetores *Aedes sp* e outros;

VIII- estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle dos vetores;

IX- estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela;

X- acompanhar as ações de controle da dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

XI- examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

XII- envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

XIII- elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

XIV- definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;

XV- organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISSÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

XV- promover materiais informativos de prevenção e controle da dengue, com linguagens da comunidade a ser mobilizada, coerentes com a cultura local e apoiando manifestações artísticas e culturais que possam atuar na comunicação e na mobilização;

XVI- monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, chikungunya, zikaV e febre amarela, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas.

XVII- promover as articulações necessárias para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da dengue em âmbito local;

XVIII- discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, a serem implantadas e implementadas nas localidades de abrangência;

XIX- promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como teatro, fantoches, etc;

XX- estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção das localidades de abrangência livres de criadouros de mosquitos;

XXI- estimular a participação das instituições de ensino locais na divulgação das formas de controle do vetor;

XXIII- realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes à mobilização;

XXIV- acompanhar as ações de controle adotadas nas localidades de abrangência;

XXV- envolver a comunidade no desenvolvimento das ações de controle da doença.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Art. 5º** O Comitê Municipal de Combate e Controle aos vetores das doenças dengue, chikungunya, zikav e febre amarela será composto pelos seguintes órgãos e entidades:

- I- Departamento Municipal de Saúde;
- II- Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer;
- III- Departamento Municipal de Obras Públicas e Serviços;
- IV- Departamento de Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo;
- V- Departamento Municipal de Administração;
- VI- Serviço Municipal de Promoção Social;
- VII- Representante da Escola Municipal Tia Emília;
- VIII- Representante da Escola Municipal Bueno de Paiva;
- IX- Representante da Escola Municipal Monsenhor Sebastião Vieira;
- X- Representante da Escola Municipal Monsenhor José Carneiro Pinto;
- XI- Representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XII- Representante do Poder Legislativo;
- XIII- Representante da Emater;
- XIV- Representante do IMA;
- XV- Representante da Polícia Militar;
- XVI- Representante da Escola Estadual Eulália Gomes de Oliveira;
- XVII- Representante da Escola Estadual Antônio Eufrásio de Toledo;
- XVIII- Representante do Colégio Santa Ângela;
- XIX- Representante da Escola de Educação Primeiro Mundo;
- XX- Representante da Centro de Estudos Acadêmicos de Paraisópolis - CEAP;
- XXI- Representante da Paróquia São José;
- XXII- Representante das Igrejas Evangélicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

XXIII- Representante do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza;

XXIV- Representante da Fundação São José do Paraíso - Rádio Paraisópolis;

XXV- Representante da Rádio Comunitária: Alternativa FM;

XXVI- Representante da empresa Delphi Automotive Systems;

XXVII- Representante da ACIP.

**Art. 6º** No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

**Art. 7º** Os órgãos e entidades deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros dos referidos Comitês, que serão nomeados por ato do titular do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 8º** O Comitê Municipal será presidido pela Secretaria Administrativa do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 9º** Fica o Departamento Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis encarregado de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Art. 10.** Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

**Art. 11.** O Comitê realizará reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500  
37660-000 - Paraisópolis - MG

**Parágrafo Único** - Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 31 de maio de 2017.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 2.794, de 31/05/2017 foi publicado na data de 31/05/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão